

CONTRATO N.º 21/2022

Considerando o disposto na Informação de Serviço GAV/2022, de 6 de maio de 2022, na sequência da qual foi emitido o parecer prévio vinculativo mediante Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, datado de 29 de maio de 2022, favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, abrangido pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), nos artigos 10.º e 32.º, para garantir os serviços de Apoio Técnico/Assessoria ao Gabinete de Apoio à Senhora Vereadora Joana Mortágua, na modalidade de avença.

Considerando que o presente contrato é celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada e revista (CCP) nomeadamente do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 27.º, e do n.º 2 do artigo 112.º, tendo o procedimento pré contratual por Ajuste Direto sido autorizado em 31 de maio de 2022, pela Senhora Vereadora com o Pelouro de Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, Dra. Teodolinda Silveira, ao abrigo do Despacho n.º 17/2021-2025, de 3 de novembro.

Considerando as decisões de aprovação da minuta do contrato e de adjudicação, constantes do despacho de 3 de junho de 2022 da Senhora Vereadora com o Pelouro de Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, Dra. Teodolinda Silveira, ao abrigo do Despacho n.º 17/2021-2025, de 3 de novembro.

Considerando a verificação de que o 2.º Outorgante tem a situação regularizada quer perante a Segurança Social, quer perante a Autoridade Tributária, através dos seguintes documentos: Declaração emitida pela Segurança Social e Certidão emitida pela Autoridade Tributária Aduaneira – Serviço de Finanças.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES:

1.º Outorgante: o Município de Almada, através da sua Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público, com o NIF 500051054, sediada no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado pela Senhora Vereadora com o Pelouro de Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, Dra. Teodolinda Silveira, no uso das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 17/2021-2025, de 3 de novembro, adiante designado por 1.º Outorgante.

2.º Outorgante: João Pedro Barbosa de Carvalho, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED], com domicílio na [REDACTED] [REDACTED] adiante designado por adjudicatário, prestador de serviços, ou 2.º Outorgante.



Cláusula 1.ª

(Modalidade e objeto)

O presente contrato é celebrado na modalidade de avença, e o seu objeto consiste na prestação de serviços de Apoio Técnico/Assessoria ao Gabinete de Apoio à Senhora Vereadora Joana Mortágua, em conformidade com o previsto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, visando a satisfação de necessidades não permanentes, devendo o mesmo ser prestado em completa autonomia técnica e sem subordinação nem sujeição a horário de trabalho.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Prestador de Serviços)

Para além das obrigações legalmente previstas, e das constantes na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, o 2.º Outorgante obriga-se:

- a) À prestação de serviços em qualquer serviço municipal a convencionar, quer presencialmente, quer por telefone, correio eletrónico ou outro meio de comunicação acordado.
- b) À comparência em reuniões de trabalhos/eventos cuja participação seja justificada ou considerada útil.
- c) A executar serviços no contexto de uma equipa pluridisciplinar, ou não, tanto interna como externa aos serviços municipais.
- d) Ao dever de sigilo a que se reporta a Clausula 6.ª do referido Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

(Cooperação e ligação)

1. Para a boa execução do presente contrato o 2.º Outorgante receberá instruções e solicitações diretamente da Senhora Vereadora [REDACTED] e/ou de quem esta venha a indicar, sem prejuízo da ligação operativa a outros dirigentes, vereadores ou a serviços municipais que possam coexistir.
2. O 1.º Outorgante obriga-se a fornecer ao 2.º Outorgante todas as informações e documentos necessários à elaboração ou redação de documentos, ou informações inerentes aos mesmos.

Cláusula 4.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data de adjudicação, sem prejuízo das necessárias publicações legais.

Cláusula 5.ª

(Duração e cessação)

1. A duração máxima deste contrato correspondente à duração da vigência mandato autárquico.

2. O contrato cessa.
- No final do mandato.
 - Em caso de cessação antecipada do mandato autárquico, face ao prazo do mesmo.
 - Verificando-se a cessação de funções da Senhora Vereadora Joana Mortágua.
 - Por resolução unilateral do 1.º Outorgante, a título sancionatório, em caso de violação grave e/ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao 2.º Outorgante.
 - Por resolução do 2.º Outorgante, nos casos previsto no artigo 332.º do CCP, efetivada pela via judicial.
 - Por vontade de qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias para o efeito.

Cláusula 6.ª

(Retribuição mensal)

O valor mensal do presente contrato é de 1.250,00 € (Um mil, duzentos e cinquenta euros), a acrescer do IVA nos termos legais previstos para o efeito.

Cláusula 7.ª

(Pagamento)

- O pagamento, das prestações mensais, é efetuado até ao dia 25 do mês a que respeitam, sendo emitido o respetivo recibo até ao dia 5 do mesmo mês.
- No mês de cessação do contrato, a prestação mensal será proporcionalmente calculada em função do tempo de execução nesse mês, por aplicação da seguinte fórmula:

$A = (B/30) \times d$, em que:

A= Valor da prestação a auferir,

B= Valor da prestação mensal e

d= Número de dias seguidos de execução do contrato.

Cláusula 8.ª

(Encargo total e Dotação orçamental)

O encargo total resultante do presente contrato é de 53.750,00€ (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a 66.112,50 € (Sessenta e seis mil, cento e doze euros e cinquenta cêntimos) que se encontra cabimentado no código orçamental 0102/010107 - Plano 2019/A/7, com o compromisso n.º 2022/1821.

Cláusula 9.ª

(Gestor do contrato)

A função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, prevista no artigo 290.º-A do CCP cabe a [REDACTED].

Cláusula 10.ª

(Subcontratação e cessão da posição)

Não é admitida a subcontratação pelo prestador de serviços nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 11.ª

(Foro competente para a resolução de litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro páginas de papel normalizado rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Almada, aos seis dias do mês de junho de 2022.

Pelo 1.º Outorgante



Maria Teodolinda Monteiro Silveira,
Vereadora com o Pelouro de Recursos Humanos, Higiene Urbana,
Ação e Intervenção Social e Educação

Pelo 2.º Outorgante



João Pedro Barbosa de Carvalho